**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**

**CONTRATO Nº 316/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL NOS TRECHOS, MONTE ALEGRE/BELÉM E BELÉM/MONTE ALEGRE,GRE PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO–TFD** que entre si firmam de um lado, o **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato Chefe do Poder Executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO,** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, CEP: 68220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **GONÇALVES & NEVES LTDA-ME**, com sede na Tv. Herme da Fonseca, nº 379, Cidade baixa, Monte Alegre/PA, CEP: 68220-000, **CNPJ nº 04.387.753/0001-52**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, portador do Carteira de identidade **RG: 4475581-PC/PA**, e do **CPF: nº 130.515. 552-15**, residente e domiciliado na Rua São sebastião, nº 225, Serra Ocidental, Monte Alegre/PA, CEP: 68220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL NOS TRECHOS, MONTE ALEGRE/BELÉM E BELÉM/MONTE ALEGRE,GRE PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO–TFD.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

***2.1.*** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

***2.1.1.*** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, deveram ser fornecido de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, contados da assinatura do contrato.**

***3.2.*** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
***3.2.1.*** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
***3.2.2.*** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

***3.3.*** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

***4.1.*** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | PÇ UNIT | PÇ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA** | | | | | |
| 3 | 500 | UNID | PASSAGEM FLUVIAL COM ALIMENTAÇÃO EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (NAVIO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO: MONTE ALEGRE/BELÉM, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE. | 205,00 | **102.500,00** |
| 4 | 500 | UNID | PASSAGEM FLUVIAL COM ALIMENTAÇÃO EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (NAVIO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO: BELÉM/MONTE ALEGRE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE. | 205,00 | **102.500,00** |
| | | | **SOMA** | | **205.000,00** |

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**. **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Contrato e certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal.**

***4.2.1.*** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

***4.3.*** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

***4.4.*** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

***4.4.1.*** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 19 de agosto de 2019 à 31.08.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD**
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

***7.1.*** Reputa-se direito:

**I - DA CONTRATANTE:**

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;**
**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;**
**c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço dos respectivos produtos negociados;
c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
f) .Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

***8.1.*** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
***8.2.*** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
***8.2.1.*** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
***8.3.*** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
***8.3.1.*** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
***8.3.2.*** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
***8.3.3.*** judicial, nos termos da legislação.
***8.4.*** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

***9.1.*** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
***9.1.1.*** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
***9.1.2.*** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA..
***9.1.3.*** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

***9.2.*** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
***9.2.1.*** advertência;
***9.2.2.*** multa, na forma prevista no item 9.1;
***9.2.3.*** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
***9.2.4.*** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

***9.3.*** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

***10.1.*** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

***11.1.*** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
***11.2.*** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
***11.2.1.*** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 19 de agosto de 2019

JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215

Assinado de forma digital por JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
Dados: 2019.09.25 17:00:02 -03'00'

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

GONCALVES E NEVES LTDA:04387753000152

Assinado de forma digital por GONCALVES E NEVES LTDA:04387753000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MONTE ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=GONCALVES E NEVES LTDA:04387753000152
Dados: 2019.09.12 09:45:00 -03'00'

---

**GONÇALVES & NEVES LTDA-ME**
**LUIZ CARLOS GONÇALVES**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

_____

_____